

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA N° 10.477/2020-PGJ, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria o Grupo de Trabalho para a realização de estudos sobre os Projetos de Lei nº 4441/20 e nº 4778/20, da Câmara dos Deputados, voltados a editar nova Lei Ação Civil Pública.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput e 129, II, III, e IX da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que a [Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de São Paulo](#), em seu art. 103, VIII, estabelece que é função institucional, nos termos da legislação aplicável, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos, homogêneos e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO a tramitação na Câmara dos Deputados dos Projetos de Lei nº 4441/20 e nº 4778/20 que buscam editar uma nova Lei de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de debater internamente as implicações de referidos Projetos de Lei para a atuação do Ministério Público;

RESOLVE:

Art.1º - Criar, junto ao seu Gabinete, Grupo de Trabalho para a realização de estudos e elaboração de pareceres técnicos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo sobre os textos dos Projetos de Lei nº 4441/20 e Lei nº 4778/2020, da Câmara dos Deputados.

§ 1º - O Grupo de Trabalho é integrado por membros do Ministério Público, incluindo inativos, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições normais.

§ 2º - A participação neste Grupo de Trabalho não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho, dentre outras atividades compatíveis com sua finalidade:

I- realizar de estudos para a elaboração de pareceres técnicos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo sobre os textos dos Projetos de Lei nº 4441/20 e Lei nº 4778/2020, da Câmara dos Deputados;

II- compilar e sistematizar doutrina, jurisprudência e boas práticas, que forneçam subsídios para a realização dos estudos citados no item anterior;

III- promover reuniões de trabalho, quando for o caso, com o intuito de debater temas relevantes às questões objeto de estudo do grupo.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a partir da primeira reunião.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.207, p.46, de 20 de Outubro de 2020.](#)